

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP013873/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065097/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46363.000039/2019-27
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO GERALDO GIANNINI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2020 a 03 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO DO
COMÉRCIO**

1ª – Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS de Matão, será permitido o funcionamento de segunda a sábado, no horário das 07h00mins às 22h00mins e aos Domingos das 08h00mins às 13h00min, sendo que o horário de saída dos trabalhadores não poderá ultrapassar das 14h20min, observando se a Legislação Trabalhista e nos feriados conforme abaixo especificados:

MÊS DE FEVEREIRO DE 2020

Dia 25 (Terça-Feira - Carnaval) – das 07h00min às 13h00min (As horas não trabalhadas serão compensadas).

-

MES DE ABRIL DE 2020

Dia 10 (Sexta-Feira - Paixão de Cristo) - FECHADO

Dia 12 (Domingo – Páscoa) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 21 (Terça-Feira - Feriado de Tiradentes) – das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE MAIO DE 2020

Dia 01 (Sexta-Feira – Dia Mundial do Trabalho) – FECHADO

**MES DE JUNHO DE 2020**

Dia 11 (Quinta-Feira – Feriado - Corpus Christi) – das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE JULHO DE 2020

Dia 09 (Quinta-Feira - Revolução Constitucionalista) - das 07h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE AGOSTO DE 2020

Dia 06 (Quinta-Feira – Feriado Municipal - Padroeiro da Cidade) - das 07h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 27 (Quinta-Feira – Feriado - Aniversário de Matão) – das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE SETEMBRO DE 2020

Dia 07 (Segunda-Feira – Feriado - Independência do Brasil) – das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE OUTUBRO DE 2020

Dia 12 (Segunda-Feira – Feriado - Padroeira do Brasil) – das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE NOVEMBRO DE 2020

Dia 02 (Segunda-Feira – Finados) - das 07h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 15 (Domingo – Proclamação da República) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

-

MES DE DEZEMBRO DE 2020

Dia 25 (Sexta-Feira – Natal) – FECHADO

-

MES DE JANEIRO DE 2021

Dia 01 (Sexta-Feira – Confraternização Universal) – FECHADO

2ª- TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

3ª – Os empregados contratados para trabalhar enquadrados no artigo 58-A da CLT “Regime de Tempo Parcial”, cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, não poderão realizar horas extras.

4ª - Para a aplicação dos horários e termos da presente Convenção será necessário a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo.

5ª - Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS da cidade de Matão permanecerão fechados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - LIMITE DE HORAS DE CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no “Banco de Horas” de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que todo e qualquer acordo de compensação de jornada, diferente ao fixado no presente acordo, referente ao calendário do comércio, somente poderá ser realizado mediante a participação das Entidades Sindicais ora pactuantes (Sindicato Patronal) e (Sindicato dos Empregados), sendo nulo de pleno direito o acordo que não tiver a participação de ambos, também fica acordado que para obter as vantagens do calendário a empresa tem que estar de acordo com as cláusulas da convenção coletiva;

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva.

**JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO**

**ANTONIO GERALDO GIANNINI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA SINCOMERCIO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINCOMERCIÁRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.